



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º 10
Proc.º 28/2000
[Handwritten signature]

LEI N.º 404/2.000, DE 12 DE ABRIL DE 2.000.

“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 250/96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON SCHWARZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 250/96, de 26 de dezembro de 1.996, passará doravante a Ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Somente serão beneficiados com a isenção prevista no disposto neste artigo, os aposentados e pensionistas que percebam mensalmente até 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigentes no país.

Artigo 2º - Os demais dispostos da Lei 250/96, mantêm-se inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã - SP, em 12 de abril de 2.000

[Handwritten signature]
EDSON SCHWARZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Roberto

Pl. n.º 11
28/04/2000
[Signature]

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
12 de abril de 2.000.

Roberto

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

